

Projeto de Lei nº 2.337/2021

(Da Sra. Deputada TABATA AMARAL)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021:

“Art. 66-B. A Câmara dos Deputados criará a Agência de Proteção do Público, órgão com a competência de regulamentar a atividade de planejador tributário, estritamente com a finalidade de instruir a atividade legislativa relacionada aos objetivos desta Lei, nos termos deste artigo, no prazo de doze (12) meses após a publicação desta Lei.

§ 1º Será considerado planejador tributário o profissional que desempenhe funções voltadas para reduzir o pagamento de tributos federais pelos seus clientes, ainda que de forma lícita, sejam os clientes pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da formação acadêmica do profissional ou do seu pertencimento a categoria regulamentada por conselho profissional.

§ 2º O disposto no § 1º alcança inclusive o advogado, o contabilista, o administrador e o bancário.

§ 3º A caracterização como planejador tributário independe da forma de formalização de sua atividade, alcançando inclusive o autônomo, o microempreendedor individual e o assalariado.

§ 4º O planejador tributário deverá obrigatoriamente notificar ao órgão de que trata o *caput* sobre quaisquer novas práticas que sejam de seu conhecimento e que visem elidir à tributação decorrente dos dispositivos desta Lei, inclusive a tributação decorrente de revogação de isenção ou alteração de alíquota.

§ 5º O órgão de que trata o *caput* dará ampla publicidade às notificações de que trata o art. 4º, e informará às Deputadas e



aos Deputados sobre quais medidas legislativas podem ser tomadas para restaurar os efeitos pretendidos com esta Lei.

§ 6º É facultada a instituição do órgão de que trata este artigo por ato da Mesa Diretora.”

JUSTIFICAÇÃO

No mundo todo, legisladores e servidores dos fiscos competem com uma gama de especialistas cujo trabalho – bem-remunerado – é encontrar formas de manipular riquezas para que paguem menos impostos. A lícita elisão tributária demanda que o Estado empreenda esforços para minimizar seus efeitos: e é neste contexto que se propõe a criação, por meio desta emenda, de Agência de Proteção do Público.

Um *Public Protection Bureau* foi sugerido pelos economistas Emmanuel Saez e Gabriel Zucman como uma forma de defender o conjunto da sociedade das perdas provocadas pelo planejamento tributário dos ultra-ricos. Professores da Universidade da Califórnia em Berkeley, eles argumentam que esta atividade deve ser regulamentada. Argumentam que o combate efetivo à desigualdade de renda torna-se inefetivo se, a cada novo esforço, os mais ricos reagirem para elidir a novas formas de tributação instituídas.

O Projeto de Lei de número 2.337, de 2021 traz uma oportunidade para debater essa iniciativa. Em que pesem as fragilidades do PL original, razão pela qual apresentamos a ele emendas, é notório que os mais ricos pagariam mais tributos e contribuintes de classe média mais baixa seriam desonerados. Não à toa, há uma reação dos que se beneficiam do sistema atual contra mudanças propostas.

O Estado não pode empreender esforços que se mostram imediatamente neutralizados por escritórios de advocacia, contabilidade ou *wealth management*, voltados a fazer com que os mais ricos deixem de pagar a tributação devida. O Estado não pode assistir passivamente às suas iniciativas de dar um caráter mais progressivo à tributação serem minimizadas por um corpo qualificado de técnicos que atuam no sentido contrário à legislação.

O Instituto de Proteção ao Público, a funcionar dentro da estrutura da Câmara dos Deputados (sem vício de iniciativa, portanto), servirá para assessorar as Deputadas e os Deputados no cumprimento de seu trabalho. Ele deverá ser notificado por profissionais de planejamento tributário sobre os esforços lícitos de elisão dos seus clientes, toda vez que uma nova forma de elidir for criada – como propõem Saez e Zucman. O Parlamento ganha assim rapidamente subsídios para rapidamente poder adaptar as normas vigentes para combater eventuais brechas.

Frise-se que esta iniciativa não implica tornar ilegal a atividade de planejamento tributário. Propõe-se tão somente um mecanismo efetivo para que a Representação Popular esteja a par de mecanismos privados de



malabarismos que visem a diminuição de pagamento de tributos. O trabalho dos legisladores não pode perder eficácia rapidamente, e este é um risco concreto ao atual projeto, que fecha caminhos que se abrem ao longo das últimas décadas para que famílias mais ricas pagassem menos tributos.

A presente emenda introduz uma ferramenta efetiva para tratar do combate à desigualdade no país, um dos maiores desafios que se apresentam no século XXI. Ciente da importância da proposta, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

DEPUTADA TABATA AMARAL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD213871990900, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

